



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI

PROCESSO: 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2024

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, para a manutenção geral dos Departamentos Municipais. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 10 de abril de 2024. Na data do dia 15 de abril de 2024 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 52.017.064/0001-07, sagrando-se vencedora do item nº 21 - CPU COMPLETA, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI nas razões de recurso que o produto aceito é visivelmente INFERIOR ao requisitado em edital, pois não alcança os parâmetros técnicos mínimos.

Embora a jurisprudência permita, a depender do caso concreto, a aplicação da flexibilização de critério de julgamento (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0), somente será válida aos produtos que possuam qualidade igual e/ou superior, nunca aos inferiores, como no caso em tela. O aceite desses itens ferem o princípio da legalidade.

O risco de se aceitar um produto diverso ao objeto licitado, não apenas recai sobre o vício que macula o certame, tornando-o passível de anulação, mas também no possível prejuízo à



máquina pública ao obter máquinas de qualidade inferiores que não atendem às suas necessidades.

Portanto, em prol da supremacia do interesse coletivo (art. 1º, III CF) e ao princípio da legalidade, é imperiosa a desclassificação da proposta vencedora.

Portanto, requer:

a) A INTIMAÇÃO dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias;

(b) QUE o(a) Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas, rejeite a proposta de MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA por descumprimento às normas objetivas do edital; ou

(c) ELEVE as presentes razões recursais à Autoridade competente superior, caso mantenha a decisão ora objurgada, para decisão em grau de recurso como dispõem o Art. 30, § 5º do Decreto Federal 8.241/14 e Art. 109, III, § 4º da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA não apresentou contrarrazões.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto expressamente no art. 5º, da Lei 14.133/202, como é amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.

Diante dos fatos apresentados, nova avaliação foi realizada pela equipe técnica que realizou um comparativo entre o processador solicitado em edital e o ofertado pela empresa, ficou claro que a pregoeira comete um equívoco ao aceitar a proposta da empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme apresentado na imagem abaixo:



Especificações da CPU

Número de núcleos ⓘ	4
Total de threads ⓘ	8
Frequência turbo max ⓘ	4.30 GHz
Frequência da Tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 ² ⓘ	4.30 GHz
Frequência base do processador ⓘ	3.60 GHz
Cache ⓘ	6 MB Intel® Smart Cache
Velocidade do barramento ⓘ	8 GT/s
TDP ⓘ	65 W

ESPECIFICAÇÕES DA CPU SOLICITADA EM EDITAL

Especificações da CPU

Número de núcleos ⓘ	2
Total de threads ⓘ	2
Frequência base do processador ⓘ	3.50 GHz
Cache ⓘ	4 MB Intel® Smart Cache
Velocidade do barramento ⓘ	8 GT/s
TDP ⓘ	58 W

ESPECIFICAÇÕES DA CPU PROPOSTA PELA EMPRESA MASTERBIDS

É possível perceber que o número de núcleos, total de threads, frequência base do processador, Cache do CPU apresentado pela empresa é inferior ao solicitado no Termo de Referência.

5. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **PROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa MA3 TECH INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.498.396/0001-32, dando-lhe provimento e reformando a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a licitante **MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS**

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ sob o nº 52.017.064/0001-07, relativamente ao item 21 do Pregão Eletrônico PE nº 012/2024.

Assim sendo, volto à fase do Pregão Eletrônico em relação ao item 21, para a convocação da proposta dos licitantes **remanescentes** e a desclassificação da proposta da licitante **MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, no dia 03 de maio de 2024 às 13h00min.

Publique-se.

Nova Fátima, 02 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA
SPITZER:01047685922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER:01047685922

Camila de Cássia Spitzer

Pregoeira